



Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no periodo de 21/11/22  
a 21/12/22  
*[Signature]*  
SÉRVIDOR RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.525, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

RECONHECE O JOGO DE FUTEBOL DE MESA,  
POPULARMENTE CONHECIDO COMO JOGO DE  
BOTÃO, COMO MODALIDADE ESPORTIVA, INSTITUI A  
SEMANA MUNICIPAL DO MESMO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E A INSERE  
NO SEU CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica, por esta Lei, reconhecido no âmbito do município de Marechal Floriano-ES, como modalidade esportiva o “Jogo de Futebol de Mesa”, popularmente conhecido como “Futebol de Botão”, ou ainda “Jogo de Botão”.

**Art. 2º** Fica, ainda, por esta Lei, instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, a “Semana Municipal do Jogo de Futebol de Mesa”, popularmente conhecido como “Futebol de Botão”, ou ainda “Jogo de Botão”, a realizar-se anualmente, na semana que ocorrer o dia 14 de fevereiro, alusiva ao “Dia do Botonista”, data essa, reconhecida pela Confederação Brasileira de Futebol de Mesa (CBFM).

**Parágrafo Único:** A Semana Municipal que se refere o “*caput*” deste artigo será inserido no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

**Art. 3º** As comemorações de que trata esta Lei poderão constituir-se de atividades pertinentes que promovam a difusão desta modalidade esportiva, a integração e a confraternização entre praticantes e interessados, com o objetivo de estimular a cidadania, a solidariedade e o fomento da prática do desporto em todas as suas formas, com a participação da sociedade civil, sobretudo, incentivar a prática desse esporte por meio de campeonatos e oficinas de apoio no Município.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 4º** Para melhor efetivação dos objetivos desta Lei, poderá ser constituída Comissão Organizadora, que poderá buscar a colaboração de entidades representativas do segmento e solicitar o apoio do Poder Público, especialmente para, nos termos da Lei, autorizar o uso de espaços públicos para a realização do evento comemorativo e outras atividades a ele correlatas, caso necessário.

**Art. 4º** O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, poderá dar apoio logístico à Semana Municipal ora instituída, divulgando-a e implementando iniciativas que possam abrillantá-la.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Novembro de 2022.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal **Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 2525 / 2022  
EM, 18 / 11 / 2022  
  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº. 122/2022 - Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.